



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38490-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Indicação n.º 24/96

Apresentada em: 9/9/96

Aprovada em: 9/9/96

Rejeitada em:

Carlos Roberto S. da Silva
Presidente da Câmara Municipal
de Indianópolis

Senhor Presidente,

O vereador que a esta subscreve requer que, atendidas as exigências regimentais, seja remetido ofício ao Prefeito Municipal, solicitando-lhe a seguinte providência:

Voltar a fornecer, pelo menos, duas cestas básicas mensais às crianças que freqüentam o programa Horta Comunitária, tal como determina o art. 3º, caput e inciso IV, da Lei n.º 966, de 30 de dezembro de 1992.

Justificativa

Na área social, o programa Horta Comunitária foi uma das melhores iniciativas do poder público local. Ele tem a finalidade de oferecer a crianças de baixa renda, entre outras coisas, instrução sobre o cultivo de hortaliças, participação em práticas esportivas e uma cesta básica a cada quinze dias, para melhoria do padrão alimentar daquelas.

No entanto, constatei que, ultimamente, o Departamento Social está liberando apenas uma cesta básica por mês para cada integrante do projeto e, mesmo assim, com certo atraso.

Por sua vez, esta redução do número de cestas está em desacordo com a lei e, o pior, desestimula as crianças de participarem do programa.

Para fazer cumprir a lei e normalizar o fornecimento de alimentos às crianças, conto com a aprovação dos colegas.

Sala das Reuniões, 9 de setembro de 1996.

José Helvécio Fernandes de Resende

Vereador